



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.455.597/0001-48, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALDENIR PEREIRA AIRES, SECRETÁRIO DE SAÚDE, residente na RUA DA CERAMICA S/Nº, portador do CPF nº 991.675.222-20 e do outro lado T.S. FRANCO JUNIOR COMERCIO EPP, CNPJ 02.219.339/0001-09, com sede na TV CARAJAS Nº477, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68502-540, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) TIAGO SEVERINO FRANCO JUNIOR, residente na Rua das Castanheiras, 1461,, Novo Horizonte, Marabá-PA, portador do(a) CPF 853.848.016-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Abertura de processo administrativo, para contratação direta de empresa com o intuito de aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta nº 12455.597000/1200-03, em virtude do processo administrativo n. 001/2021-srp, na modalidade Pregão Eletrônico, ser considerado fracassado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
118704	GELADEIRA/REFRIGERADOR DE 260 A 299 L	UNIDADE	1,00	1.641,000	1.641,00
118706	GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE 260 A 299 L CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO OU FERRO PINTADO, ESCAMOTEÁVEL, REMOVÍVEL COM ELEVÇÃO/APOIO PARA BRÇOS, APOIO PARA PÉS, ELEVÇÃO DE PERNAS, CADEIRA DE RODAS ADULTO MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO OU FERRO PINTADO, ESCAMOTEÁVEL, REMOVÍVEL COM ELEVÇÃO, APOIO PARA BRÇOS, APOIO PARA PÉS ELEVÇÃO DE PERNAS.	UNIDADE	1,00	974,000	974,00
118707	ARQUIVO MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO DE 3 A 4 GAVETAS, TRILHO TELESCÓPICO	UNIDADE	1,00	1.327,000	1.327,00
118708	ESTANTE COM CAPACIDADE DE 101 A 200KG MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS DE 101 A 200 KG	UNIDADE	2,00	571,000	1.142,00
118709	CADEIRA BRÇOS REGULAGEM DE ALTURA, RODÍZIOS, ASSENTO ENCOSTO, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO.	UNIDADE	1,00	379,000	379,00
118710	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO PRESSÃO COLUNA SIMPLES	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
118711	MESA DE ESCRITÓRIO COM GAVETAS MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR	UNIDADE	1,00	684,000	684,00
118712		UNIDADE	2,00	558,000	1.116,00
				VALOR GLOBAL R\$	7.863,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.863,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e três reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1301.103010017.2.046 Atenção Primária, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 7.863,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS -PA, 14 de Dezembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.455.597/0001-48
CONTRATANTE

T.S. FRANCO JUNIOR COMERCIO EPP
CNPJ 02.219.339/0001-09
CONTRATADO(A)

RUA RIO VERMELHO N 01, CENTRO, KM 100



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____